



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Câmara Municipal de Anchieta

Aprovado por Unanidade

Em, 22 / 04 / 93

Sala das Sessões 20 / 05 / 93

Protocolo Nº 0153/93

Benedito Miranda
Presidente

Benedito Miranda
Presidente

Projeto de LEI Nº 036/93 de 20 / 04 / 19 93

Benedito Miranda
05/93

Assunto: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ANALISE DE AGUAS DAS PRAIAS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

Autor: VEREADOR - BENEDITOMIRANDA

Sala das Sessões 22 / 04 / 19 93



Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 20 / 04 / 1993

Benedito Miranda
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 22 / 04 / 1993

Benedito Miranda
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 036/93

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º 013/93

Fis. 14

Anchieta (ES) 22 de abril de 1993

Finanças

Dispões sobre a obrigatoriedade da análise das águas das Praias de Município de Anchieta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta através do Secretário da Saúde, na obrigação de fazer mensalmente análise das águas de nossas Praias,

§ 1º - A análise de que trata este artigo é para constatar o grau de poluição e determinar pontos.

§ 2º - Após análise feita fica a Prefeitura através do Setor competente, com a responsabilidade, dentro do prazo estabelecido, informar via imprensa, os pontos impróprios para banho de mar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 1993.

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 036/93

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTÓCOLO

N.º 0153/93
Anchieta (ES) de 22 de abril de 1993
Edison

Dispõe sobre a obrigatoriedade da análise das águas das Praias de Município de Anchieta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta através do Secretário da Saúde, na obrigação de fazer mensalmente análise das águas de nossas Praias,

§ 1º - A análise de que trata este artigo é para constatar o grau de poluição e determinar pontos.

§ 2º - Após análise feita fica a Prefeitura através do Setor competente, com a responsabilidade, dentro do prazo estabelecido, informar via imprensa, os pontos impróprios para banho de mar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 1993.

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 036/93

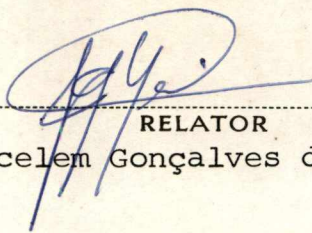
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE - OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE DE ÁGUAS DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Analisando o Projeto de Lei nº 036/93, sou de parecer favorável ao mesmo, tendo em vista os benefícios gerados para a população que se utiliza das áreas tratadas na proposição. Por outro lado, encontra-se o Projeto de acordo com as normas legais e constitucionais.

Diante disto, sou de parecer favorável à proposição. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE / / 198


.....
RELATOR
Jocelen Gonçalves de Jesus

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de membros da douta Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhamos o parecer do Relator, sendo igualmente favoráveis ao Projeto de Lei nº 036/93. É o nosso parecer.


.....
PRESIDENTE
Jesus Nascimento de Medeiros

.....
RELATOR
Jocelen Gonçalves de Jesus

.....
MEMBRO
Walter Mulinari de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 036/93

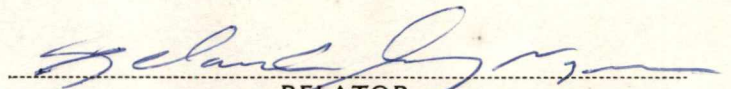
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE - OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE DAS ÁGUAS DAS PRAIAS
DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sou favorável ao Proj. de Lei nº 036/93, de autoria do Vereador Benedito Miranda, que determina a análise das águas das praias do município, por estar o referido Projeto em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à proposição, aguardando a acolhida deste parecer por parte dos membros desta comissão. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE / / 198



RELATOR

Luiz Claudio Souza Nogueira

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator, na totalidade, sendo de igual parecer favorável à proposição. É o nosso parecer.

.....
PRESIDENTE
Benedito Miranda



RELATOR

Luiz Claudio Souza Nogueira



MEMBRO

Getulio Vargas Souza Cunha